



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM GAB/Nº 18/2025.

Arinos-MG, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.797, de 30 de abril de 2025 que, concede anistia de multas e juros referentes à Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos até 31 de dezembro de 2024

A presente proposta visa aprimorar as disposições legais vigentes, proporcionando melhores condições para a regularização de débitos tributários e promovendo o fortalecimento da arrecadação municipal. A medida busca oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularização de suas pendências fiscais, incentivando o pagamento dos tributos de forma justa e equilibrada.

Contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação com **URGÊNCIA** da presente matéria, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



13/Mai/2025 00013636-CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI Nº 32 /2025

Altera Lei 1.797 de 30 de abril 2025 que, concede anistia de multas e juros referentes à Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º e 3º da Lei 1.797 de 30 de abril de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.

§4º. *Os contribuintes responsáveis, sucessores tributários ou terceiros, que interessarem em usufruir dos benefícios específicos do que trata o art. 1º desta Lei, deverão solicitar ao Setor de Cadastro e Tributação as guias para recolhimento à vista, de parcelamento ou reparcèlement, até a data limite de 31 de agosto de 2025.*

§5º. *Para auferir os benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção de parcelamento, através de Termo de Confissão de Dívida, no prazo referido no parágrafo anterior.*

§6º. *O Termo de Confissão de Dívida com as opções de parcelamento deverá ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e dirigido ao chefe do Poder Executivo, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito”. (NR)*

Art.3º.

§1º. *O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento ou reparcèlement constante no Termo de Confissão de Dívida, com a restauração do valor original das multas anistiadas por força desta lei relativos as parcelas não pagas, além das medidas administrativas e judiciais à cobrança do saldo remanescente do débito.*

§2º. *O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento não impedirá o seu recebimento, desde que o contribuinte procure o Setor de Cadastro e Tributação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Municipal de Arinos-MG para atualizar o boleto, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal, respeitados o limite máximo de inadimplência que é de 60 (sessenta) dias”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 12 de maio de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

13/Mai/2025 00003636: CAMARA MUNICIPAL